DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4139/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6794/2020
PROTOCOLO	: 2042781
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1-JOÃO CARLOS KRUG 2-MARA NUBIA SOARES PEREIRA
CARGOS	: 1-PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 A 31/12/2024) 2-SECRETÁRIA DE SAÚDE (2/3/2018 A 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2020
COMPROMITENTE	: ENZO CAMINHÕES - LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO B, CONFORME DESCRITO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA CONSUMO PREVISTO DURANTE 12 (DOZE) MESES.
VALOR INICIAL	: R$ 215.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à execução global da **Ata de Registro de Preços n. 28/2020,** formalizada pelo Município de Chapadão do Sul, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, em favor da empresa compromitente Enzo Caminhões – LTDA., tendo como objeto a aquisição de veículo novo, zero km transformado em ambulância tipo B, conforme descrito, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e seus anexos, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

O procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 32/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 28/2020, foram declarados regulares, nos termos do Acórdão AC01 - 203/2021 (pç. 40, fls. 278-281).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise ANA-DFS-1873/2022 (pç. 48. fls. 293-295):

a) Encontram-se presentes os documentos regulares da execução global da Ata de Registro de Preços nº 028/2020, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Chapadão Do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.004.655/0001-42) e a empresa Enzo Caminhões Ltda. (CNPJ nº 09.137.236/0001-49), em consonância com as exigências do Manual de Peças Obrigatórias e os termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso IV, do art. 121, do Regimento Interno.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ªPRC-3598/2022 (pç. 50, fl. 297), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação da competente Divisão de Fiscalização desta Corte, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **regularidade da execução financeira global da Ata de Registro de Preços n. 28/2020**, nos termos do art. 121, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando o teor dos autos, verifico que o jurisdicionado enviou a documentação necessária ao exame de regularidade da execução global da Ata de Registro de Preços n. 28/2020 (pç. 44, fls. 286-287), em consonância com os termos dispositivos do Anexo VIII, item 6, subitem 6.2.2.4, alínea "B", da Resolução Normativa TC/MS n. 88/2018 (alterada pela Resolução Normativa TC/MS n. 129/2020).

Assim, diante da verificação de regularidade da remessa dos documentos da execução global da Ata de Registro de Preços n. 28/2020, determino o **arquivamento** dos presentes autos, com fundamento no art. 121, IV, e art. 186, V, ambos do Regimento Interno (Resolução Normativa TC/MS n. 98/2018).

Intime-se o(s) interessado(s) desta Decisão, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É como Decido.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC/LAC